



Nº 0472

# ESTADO DO AMAPÁ

## Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 1990 - 6ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador  
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

### SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração  
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Procurador Geral do Estado  
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social  
Dr. MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÊDO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento  
Dr. PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Auditor do Governo do Estado  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES  
Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte  
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Fazenda  
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura  
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde  
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários  
Dr. JOSÉ MARCOLINO LINCOLN

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1798 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PAULO ALBERTO DOS SANTOS, Procurador Geral do Governo do Estado do Amapá, para responder acumulativamente e em substituição o cargo de Natureza Especial de Governador do Estado do Amapá, no período de 30.11 à 03.12.90, durante a ausência do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 29 de novembro de 1990.

ROBERTO GARCIA SALMERON  
Governador Substituto

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0123 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.003381/90-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter emergencial o pagamento em nome de PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA, Professor de Ensino de 2º Grau, Classe E-2, nos termos do item I, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, até o valor de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), para custear despesas com serviços Médico-hospitalar em favor de PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA JÚNIOR, na cidade de São Paulo-SP.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - 001 - FPE, Programa de Trabalho 03070212.469 - Manutenção Administrativa do Gabinete do Governador, no Elemento de Despesa 3132.0000 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 30 de novembro de 1990.

ROBERTO GARCIA SALMERON  
Governador Substituto

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0122 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.004476/90-AAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter emergencial o pagamento em nome de NÚBIA CRISTINA BRITO DE OLIVEIRA, Agente de Portaria, Ref. NA-03, nos termos do item I, do Art. 45 do Decreto nº 98.872, até o valor de Cr\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS) para custear despesas com Serviços Médico-hospitalar em favor da Senhora MARIA IZABEL PONTES MACHADO, na cidade de Belém-PA.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso - 001 - FPE, Programa de Trabalho 03070212.469, Manutenção Administrativa do Gabinete do Governador, no Elemento de Despesa 3132.0000 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 29 de novembro de 1990.

ROBERTO GARCIA SALMERON  
Governador Substituto

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 290-A/90-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 409/90-CG/PMM de 11 de setembro de 1990

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar ANTONIO BATISTA BRITO, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor do Gabinete do Prefeito, Código DAS.101.1, do grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, do Gabinete do Prefeito, a partir de 30 de setembro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 01 de outubro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 01 dias do mês de outubro de 1990.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA  
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 290-B/90-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PMM, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 409/90-CG/PMM de 11 de setembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear MARIA IVANETE CAMPOS MENDES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior DAS.100, do Gabinete do Prefeito, a partir de 1º de outubro de 1990.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes deste Decreto passam a vigorar a contar de 1º de outubro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 01 de outubro de 1990

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 01 dias do mês de outubro de 1990.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA  
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 296/90-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso VIII da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1530/90 - PMM datado de 24 de setembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO, o servidor FRANCISCO OLIVEIRA BRITO, ocupante da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos, Código TAF.111, Classe C, Nível 12, do Quadro de Funcionário Público da

Prefeitura Municipal de Macapá, de conformidade com o disposto no Art. 40, Inciso III, Letra "A" da Constituição Federal, combinado com o Art. 126 da Lei nº 133/80-PMM de 26 de dezembro de 1980.

Art. 2º - O servidor aposentado na forma deste Decreto, perceberá mensalmente os proventos de sua aposentadoria o valor correspondente ao vencimento do Nível 12, Classe C, do Cargo de Fiscal de Tributos, de acordo com o disposto no Art. 127, Parágrafo Único, item I, Letra "C" do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Macapá, acrescida de seis (06) Quinquênios, de acordo com o Art. 153 da Lei 133/80-PMM.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal a fazer o lançamento na Ficha Funcional do servidor, de voto de reconhecimento do Município pelos relevantes serviços prestados.

ESTADO DO AMAPÁ



DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro  
Macapá - Estado do Amapá  
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO  
Fones: (096) 222-5364  
1096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA  
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA  
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO  
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas  
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de  
coluna ..... Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá ..... Cr\$ 330,00  
\* Outras Cidades ..... Cr\$ 495,00  
\* As assinaturas são semestrais e válidas em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar ..... Cr\$ 5,00  
Número atrasado ..... Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, promover as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 23 de outubro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 23 dias do mês de outubro de 1990.

JOSE HENRIQUE DA SILVA COSTA  
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 299/90-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 275 de 31 de dezembro de 1980, Art 22, Inciso I, e considerando o que consta Processo Administrativo s/nº datado de 21 de maio de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Conceder Promoção Vertical, a servidora ROSA MARIA DOS SANTOS SOUZA, ocupante da Categoria Funcional de Professora, Classe B, Nível 2, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a categoria Funcional de Professora, Classe C, Nível 1, a partir de 01 de outubro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 25 de outubro de 1990

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 25 dias do mês de outubro de 1990.

JOSE HENRIQUE DA SILVA COSTA  
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 300/90-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I da Lei 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 24 e 25, Parágrafo Único, da Lei nº 275/86-PMM de 31 de dezembro de 1986 e o que consta no Processo Administrativo nº 07995/90-PMM, datado de 31 de julho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Transferir a servidora ELZAMIRA MONTEIRO DE MENDONÇA, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, com regime jurídico de Celetista, ocupante da Categoria Funcional de Especialista em Educação, Classe B, Nível 2, para a Categoria Funcional de Professora, Classe C, Nível 2, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de agosto de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 25 de outubro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 25 dias do mês de outubro de 1990.

JOSE HENRIQUE DA SILVA COSTA  
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 301/90-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I da Lei 6448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 24 e 25, Parágrafo Único, da Lei nº 275/86-PMM de 31 de dezembro de 1986 e o que consta no Processo Administrativo nº 8520/90-PMM datado de 06 de agosto de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Transferir o servidor MANOEL WILSON DO NASCIMENTO, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, com regime jurídico de Celetista, ocupante da Categoria Funcional de Especialista em Educação, Classe B, Nível 1, para a Categoria Funcional de Professor, Classe C, Nível 2, com carga horária de 20 semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de agosto de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 25 de outubro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 25 dias do mês de outubro de 1990.

JOSE HENRIQUE DA SILVA COSTA  
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 302/90-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto na Lei 133/80-PMM que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Macapá, e considerando o que consta no processo Administrativo nº 9890/90 - PMM datado de 10 de setembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar à pedido do Quadro de Servidores Estatutário do Município de Macapá, o servidor JOANÍSIO TAVARES FERREIRA, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico Hospitalar, Código ANM.175, Classe B, Nível 5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Art. 69 e Inciso I da Lei nº 133/80-PMM, a contar de 10 de setembro de 1990.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Pessoal a proceder o lançamento na Ficha Funcional do servidor, de voto de reconhecimento do Município, pelos relevantes serviços prestados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 25 de outubro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 25 dias do mês de outubro de 1990.

JOSE HENRIQUE DA SILVA COSTA  
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 303/90-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 373/90-SEMUSP datado de 04 de setembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar MARIZA DAS NEVES BARRETO, da função gratificada de Chefe da Seção de Mercados e Feiras, Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária-CAI.200, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos a partir de 01 de setembro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 25 de outubro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 25 dias do mês de outubro de 1990.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA  
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 304/90-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PMM é considerando o que consta no Ofício nº 373/90-SEMUSP datado de 04 de setembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear RAIMUNDO ANDRADE PANTOJA, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, Código ART. 056-LT, Classe A, Nível 1, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Mercados e Feiras, correspondente ao Código CAI.201.3 do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 01 de setembro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 25 de outubro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 25 dias do mês de outubro de 1990.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA  
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 305/90-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 418/90-SEMS/PMM datado de 17 de outubro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Exoperar ANA MÁRCIA CASTRO PENAFORT, do Cargo de Provisório em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Asse-

ssoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de outubro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 25 de outubro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Gabinete Municipal, aos 25 dias do mês de outubro de 1990.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA  
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 307/90-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 210, da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 271/CORR.

DECRETA:

Art. 1º - Designar os servidores BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS, Corregedor Municipal; WANILDE IBIAPINO DA SILVA, Técnica em Contabilidade, lotada na SEMFI; EDNA LAIS CUNHA DE ARAÚJO, Auxiliar Técnica em Administração e NEURA COR-DEIRO, Técnica em Contabilidade, lotadas na SEMPLUMA, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar os fatos constantes nos Ofícios nºs 220/90-DCF/DP e 194/90-SEMS/PMM e Memo nº 226/90-DCF/AP.

Art. 2º - A Comissão ora instituída, deverá concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua instalação, apresentando no final, relatório dos fatos apurados, indicando os dispositivos legais em que es-tiverem incursos ou absolvidos os indiciados, para as considerações finais do Exm. Sr. Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 29 de outubro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 308/90-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso VIII da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 424/90-SEMS/PMM, datado de 22 de outubro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Colocar à disposição da Unidade Mista de Saúde de Santana a contar do 01 de novembro de 1990 o servidor JOSÉ JOCELITO MARQUES FILHO, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Laboratório, Código ANM. 179, Classe A, Nível 4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para a Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo Banha, 08 de novembro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Gabinete Municipal, aos 08 dias do mês de novembro de 1990.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA  
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 323 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34 da Lei nº 6.448/77, por força do contido na Lei nº 7.639/87, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 003/89,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear MARIA IZABEL MIRANDA DE CANTUÁRIA, para exercer o cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Assessora de Imprensa e Relações Públicas, correspondente ao Código DAS-2, do Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de novembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Santana(Ap), 01 de novembro de 1990

ROSEMIRO ROCHA FREIRES  
Prefeito Municipal de Santana

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitação para obras, serviços, Compras e alienação de bens da Companhia de desenvolvimento do Amapá-CODEASA, torna publico e comunica aos interessados que se acha aberta licitação a nível de Tomada de Preços nº 01/90-CL/CODEASA, para a aquisição de materiais de irrigação.

A Licitação será realizada às 09:00 horas do dia 12 de dezembro de 1990, na sala do Auditório da CODEASA, sito à Rod. Br 156, Km-0, Bairro de São Lázaro, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimento poderão ser obtidos no endereço acima mencionado no horário de expediente da CODEASA.

Macapá 26 de Novembro de 1990

Wagner Fernando da Silva

Presidente da CL/CODEASA

Governo do Estado do Amapá  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 50/90-CPL/GEA/ REPUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

1. DADOS GERAIS:

- 1.1- PROCESSO: nº 28790.009669/90- SEAD  
1.2- OBJETO: Aquisição de Material de Expediente  
1.3- ABERTURA: 23/11/90 - HORA: 16:00 horas  
1.4- JULGAMENTO: 26/11/90

2. RESULTADOS FINAIS ADJUDICADOS PELA CPL/SEAD

Nº DE	FIRMAS PARTICIPANTES	ITENS ADJUDICADOS
01	HELIOXEROX LTDA.	04, 06, 09, 10, 11, 12, 22, 33, 36, 51, 52, 56, 82, 90, 91, 92, 107, 112, 113, 114, 121, 124, 126, 129, 130 e 132.
02	DISTRIBUIDORA HERLUS LTDA.	13, 27, 29, 40, 45, 46, 47, 48, 54, 55, 57, 73, 75, 76, 78, 79, 81, 83, 87, 89, 93, 94, 95, 99, 100, 103, 105 e 117.
03	CARNEIRO & CAVALCANTE LTDA.	02, 15, 16, 30, 41, 65, 104, 118, 122, 128, 131 e 134.
04	DUARTE & DUARTE LTDA.	42 e 74.
05	J. L. SANTOS & CIA LTDA.	03, 05, 14, 28, 63, 66, 67, 68, 80, 101, e 133.
07	MODERNA IND. E COMÉRCIO LTDA.	01, 07, 08, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 31, 34, 35, 38, 39, 43, 44, 60, 61, 64, 69, 72, 77, 84, 85, 86, 88, 96, 97, 102, 108, 111, 115, 116, 119, 120.
08	M. SILVA COM. REPRESENTAÇÕES.	70 e 109.
09	R. G. S. COM. E SERVIÇOS LTDA.	37, 49, 50 e 53.
12	LINDALVA DE FÁTIMA GUEDES BARROS	32, 59, 62, 71, 98, 110 e 127.
13	L. C. CARVALHO.	—
15	R. I. M. NASCIMENTO.	125.
17	IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA.	58.

Macapá, 29 de novembro de 1990.

LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE  
Presidente da CPL/SEAD

**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal  
Concurso para Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal e Juiz de Direito dos Territórios Federais

**EDITAL**

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Desembargador LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU, faz ciente aos interessados que se encontram abertas as inscrições para o Concurso de Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal e Juiz de Direito dos Territórios Federais, a partir da presente publicação, encerrando-se o prazo no dia 21 de dezembro de 1990.

As provas serão realizadas em Brasília.

O Concurso obedecerá ao regulamento seguinte, aprovado em Sessão Administrativa do Tribunal de Justiça realizada no dia 16.11.90.

**REGULAMENTO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E JUIZ DE DIREITO DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS.**

**Art. 1º** - O concurso para provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal e Juiz de Direito dos Territórios Federais, presidido pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, constará da demonstração de requisitos pessoais, realização de provas escritas e orais e oferecimento de títulos, segundo dispõe este Regulamento.

**DA COMISSÃO**

**Art. 2º** - A Comissão será composta pelo Vice-Presidente do Tribunal, três Desembargadores e um Advogado, escolhido este e seu suplente pela OAB-DF e indicados aqueles e dois suplentes pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º - O suplente do Advogado substituirá o Membro efetivo nas suas faltas ou impedimentos enquanto os Desembargadores serão substituídos por qualquer dos suplentes, segundo estes concertarem.

§ 2º - No caso de vaga ou renúncia de membro efetivo ou suplente, será o fato comunicado pelo Presidente da Comissão ao Tribunal de Justiça ou à Ordem dos Advogados (Seção do Distrito Federal), para o efeito de proceder-se ao seu preenchimento ou substituição.

§ 3º - No julgamento das provas intelectuais e dos títulos será exigida a presença da maioria absoluta dos Membros da Comissão.

§ 4º - O Presidente da Comissão designará funcionário do Tribunal de Justiça para secretário do órgão.

**Art. 3º** - A Comissão será instalada após a apreciação das inscrições, ou, se for o caso, em seguida ao julgamento do recurso previsto no art. 11 deste Regulamento.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** - Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º - O candidato deverá indicar no requerimento, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação profissional nomeando as principais autoridades ou personalidades com as quais serviu ou esteve em contato.

§ 2º - Os requerimentos serão entregues no protocolo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal ou ao Diretor do Fórum nas Capitais dos Territórios com os seguintes documentos no original ou cópia devidamente autenticada:

1. prova de ser o requerente brasileiro;
2. prova de ter mais de vinte e cinco anos e menos de cinquenta anos de idade, na data do início das inscrições, salvo, quanto ao limite máximo, se for magistrado ou membro do Ministério Público;
3. prova de ser bacharel em Direito, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido, pelo menos há três (03) anos, na data do encerramento das inscrições;
4. dois retratos 3x4;
5. atestado médico de sanidade física e mental;
6. declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecimento, aprovação e sujeição a todas as prescrições do presente Regulamento;
7. comprovante de depósito de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) - Taxa de Inscrição de Concurso - em contas especiais, da Agência nº 04529 do Banco do Brasil S/A, Conta nº 193.838-X ou Agência nº 1039, da Caixa Econômica Federal, Operação 006, Conta nº 915.012-3;
8. se for o caso, opção pelo uso de máquina datilografada nas provas escritas da segunda fase. Nessa hipótese, a prova será realizada em máquina do candidato.

§ 3º - Os requerimentos de inscrição poderão ser encaminhados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Palácio da Justiça, Praça do Buriti S/Nº, CEP: 70.070, Brasília-DF, através da Empresa de Correios e Telegrafos.

**Art. 5º** - Até 10 (dez) dias após a publicação do resultado das provas escritas da segunda fase, o candidato apresentará os títulos demonstrativos de sua capacidade como jurista, bem assim os seguintes documentos:

1. folha corrida, relativamente aos crimes comuns e especiais, passada pelas autoridades dos lugares onde o requerente haja tido domicílio no decênio anterior;
2. prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de qualquer função pública, penalidades por prática que o desabone moral, profissional ou funcionalmente;
3. indicação precisa de sua residência, telefone e local de trabalho no Distrito Federal ou de pessoa a quem possam ser feitas, eventualmente, comunicações pertinentes ao Concurso;
4. prova de ter exercido, durante três (03) anos, no mínimo, no último quinquênio, a advocacia, magistério jurídico em nível superior ou qualquer função para a qual se exija diploma de bacharel em Direito.

§ 1º - Valerão como título os trabalhos profissionais realizados como advogado ou membro do Ministério Público, procurador, auditor, consultor ou assistente jurídico, desde que, a juízo da Comissão, esteja autenticada a autoria.

**Art. 6º** - Além da apresentação dos documentos e títulos mencionados nos artigos anteriores, comprobatórios dos requisitos profissionais e intelectuais exigidos, o requerente submeter-se-á a uma investigação reservada, destinada a apurar o preenchimento dos requisitos indispensáveis ao exercício da magistratura, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão e durante o prazo de duração do Concurso.

**Art. 7º** - O Vice-Presidente indeferirá o pedido de inscrição: 1. que não estiver instruído com os documentos enumerados no § 2º, do art. 4º;

2. que não apresente a indicação prevista no § 1º, do art. 4º. Parágrafo único - Até o final do prazo de inscrição, o candidato poderá suprir qualquer omissão.

**Art. 8º** - O Vice-Presidente poderá indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos exigidos, se entender faltarem os requisitos necessários para o exercício do cargo (art. 6º).

§ 1º - O indeferimento da inscrição, nesta hipótese, constará de procedimento reservado, com indicação dos fatos e de seus fundamentos.

§ 2º - A requerimento do candidato, a Secretaria do Concurso fornecerá, em caráter reservado, certidão de inteiro teor do indeferimento a que se refere o parágrafo anterior.

**Art. 9º** - O Secretário do Concurso fará publicar no Diário da Justiça a lista dos requerentes aos quais se concedeu condicionamento a inscrição, havendo-se como inadmitidos ao certame aqueles cujos nomes constarem da relação.

**Art. 10** - Os candidatos serão submetidos a exame de sanidade física por peritos designados pela Comissão.

§ 1º - Entre os peritos figurarão especialistas em Psicologia e/ou Psiquiatria.

§ 2º - O juízo de conveniência e de oportunidade da realização desses exames técnicos será do Vice-Presidente ou da Comissão do Concurso, atendidos o interesse público e a brevidade do certame.

§ 3º - Do exame previsto neste artigo não caberá qualquer recurso.

**Art. 11** - Dentro do prazo de três (03) dias, contados da publicação ordenada no artigo 9º, poderá o requerente inadmitido à inscrição de que tratam os artigos 4º e 5º recorrer da decisão para o Tribunal de Justiça, excluídas as hipóteses previstas no art. 7º deste Regulamento.

§ 1º - Recebendo o recurso, o Presidente do Tribunal mandará juntar aos autos certidão de inteiro teor da decisão recorrida, passada pelo Secretário da Comissão do Concurso.

§ 2º - O recurso será distribuído a um Desembargador, que o instruirá com informações do Presidente da Comissão do Concurso, prestadas em vinte e quatro (24) horas, por ofício, a não ser que prefira oferecê-las verbalmente na sessão de julgamento.

**Art. 12** - Logo que ultimado o processamento dos recursos interpostos, o Tribunal de Justiça será convocado para, em Sessão Plena e Secreta, julgá-los.

**Art. 13** - Qualquer Desembargador poderá propor o indeferimento de inscrição concedida pelo Vice-Presidente, fundamentando sua proposta com razões escritas ou verbais, apresentadas na sessão de julgamento.

**DAS PROVAS E SEU JULGAMENTO**

**Art. 14** - As provas escritas versarão sobre as seguintes disciplinas:

1. Direito Constitucional;
2. Direito Administrativo;
3. Direito Civil;
4. Direito Penal;
5. Direito Comercial;
6. Direito Processual Civil;
7. Direito Processual Penal.

**Art. 15** - A primeira prova escrita, pelo sistema de múltipla escolha, conterá 100 (cem) questões sobre as disciplinas acima citadas, valendo cada questão um (01) ponto, sendo eliminado o candidato que não obtiver 50 (cinquenta) pontos.

Parágrafo único - Os candidatos terão o tempo de cinco (05) horas para a realização dessa prova.

**Art. 16** - As provas escritas da 2ª fase, serão em número de quatro (04) e versarão a respeito das matérias:

1. Direito Penal e Direito Processual Penal;
2. Direito Civil e Direito Processual Civil;
3. Direito Comercial e Direito Processual Civil;
4. Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Processual Civil.

**Art. 17** - As provas escritas da 2ª fase consistirão na apreciação de, no máximo, cinco (05) questões, bem como em lavrar sentença ou despacho sobre questões de direito material e processual, elaboradas e apresentadas no ato pela Comissão do Concurso, devendo os candidatos, através de tais decisões, revelar conhecimento teórico e prático a respeito das matérias.

**Art. 18** - As questões formuladas poderão ser reproduzidas minutos antes da prova, e entregues aos candidatos, sendo-lhes vedado pedir aos Membros da Comissão quaisquer esclarecimentos sobre os seus termos ou modo de as tratar.

**Art. 19** - O tempo de duração de cada prova escrita é de cinco (05) horas.

**Art. 20** - Na execução das provas da 2ª fase, permitir-se-á ao candidato consulta à legislação, desacompanhada de qualquer comentário, anotação, jurisprudência ou sumula da jurisprudência dos tribunais.

Parágrafo único - A transgressão do disposto neste artigo implicará na eliminação do candidato.

**Art. 21** - A prova de cada candidato, rubricada por Membro da Comissão, manuscrita ou datilografada, não poderá ser rubricada ou assinada pelo candidato.

Parágrafo único - O número de folhas utilizadas para executar a prova deverá ser lançado, no ato de sua entrega ao funcionário receptor, na parte destacável com que será identificada.

**Art. 22** - As provas escritas da 2ª fase serão feitas, simultaneamente, por todos os candidatos em local, dia e hora fixados pela Comissão e anunciados pelo "Diário da Justiça", com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

**Art. 23** - Cada disciplina terá um relator e um revisor, designados pela Comissão do Concurso dentre seus Membros.

§ 1º - Concluídas as provas escritas, serão examinadas pelo relator, que lhes atribuirá notas, conforme o valor pré-estabelecido para cada questão; em seguida, para o mesmo fim, serão entregues ao revisor, com um mínimo de dez dias da data assinada para a apuração do resultado.

§ 2º - Identificadas publicamente as provas, serão lançadas em ata as notas dadas pelos Membros da Comissão e, em seguida, extraída a média de cada candidato. Será convocado para as orais o candidato que obtiver nota cinco (05) em cada prova, bem assim aquele que, tendo obtido nota menor que cinco (05), mas não inferior a três (03), em apenas uma delas, alcançar a média geral seis (06).

§ 3º - No julgamento das provas será considerada a correção lingüística.

**Art. 24** - As provas orais serão realizadas perante a Comissão do Concurso reunida, feita argüição pelo relator.

§ 1º - A relação dos pontos será entregue ao candidato ao seu desejo de sua inscrição.

§ 2º - Será sorteado um ponto para cada grupo de candidato à prova oral, com a antecedência de quarenta e oito (48) horas.

**Art. 25** - A argüição pelo relator será feita sobre o ponto sorteado, devendo o candidato responder a todas as perguntas, impugnações e objeções, durante quinze (15) minutos, para cada uma das sete (07) disciplinas.

Parágrafo único - Os candidatos poderão ser reinquiridos em todas as disciplinas por qualquer dos Membros da Comissão de Concurso ou do Tribunal, pelo prazo de dez (10) minutos.

Art. 26 - Respeitada a ordem de inscrição, serão chamados as provas orais, em cada dia, grupos de candidatos efetivos e igual número de suplentes.

Art. 27 - A ausência do candidato à hora designada para início de qualquer prova escrita importará em sua exclusão do Concurso.

Art. 28 - Após a arguição de cada turma, a Comissão reunirá, em sessão secreta, atribuindo, relator e revisor, nota aos candidatos. O candidato que tiver nota inferior a cinco (05) na arguição sobre o ponto sorteado em qualquer das disciplinas será considerado reprovado. As notas das provas orais serão mantidas em sigilo até a sessão final da apuração.

Art. 29 - As provas escritas da segunda fase e as orais serão atribuídos pontos de zero a dez, podendo ser utilizadas as frações intermediárias.

Art. 30 - Após o julgamento das provas orais, a Comissão reunirá-se para apreciação dos títulos dos candidatos aprovados.

Parágrafo único - Somente serão considerados aprovados os candidatos que tiverem obtido a nota mínima três (03) no julgamento dos títulos.

Art. 31 - As notas das provas escritas da segunda fase, das orais e dos títulos serão atribuídos respectivamente, os pesos dois (02), dois (02) e um (01), para efeito de cálculo da média final.

Art. 32 - A Comissão do Concurso procederá a apuração final, sendo considerados aprovados os candidatos que, nas provas escritas, nas orais e nos títulos tenham alcançado média igual ou superior a seis (06).

Parágrafo único - Nesta oportunidade, para efeito de aprovação, poderá a Comissão dar aplicação ao disposto nos artigos 6º e 10 e seus parágrafos.

Art. 33 - Aos candidatos não será permitido reclamar contra as notas atribuídas, salvo para retificação de erro material no prazo de cinco (05) dias, a contar da sessão de identificação.

Art. 34 - Se mais de um candidato obtiver a mesma média final, considerar-se-á, apenas para efeito de desempate, a nota obtida na prova escrita da primeira fase. Persistindo o empate, serão classificados nessa ordem:

- 1. pela média das provas escritas da segunda fase;
- 2. pela média das provas orais;
- 3. pela nota de títulos; e
- 4. pelo tempo de prática profissional.

Art. 35 - Apurada a classificação dos candidatos e homologado o resultado pelo Tribunal de Justiça, seu Presidente proclamará os aprovados, através de edital.

Art. 36 - O candidato inabilitado nas provas ou desclassificado por ausência de requisitos pessoais poderá pleitear a anulação do certame, desde que o pedido se funde na violação de normas do Regulamento do Concurso.

§ 1º - O recurso administrativo será interposto em petição apresentada no prazo de quarenta e oito (48) horas, contado da proclamação dos candidatos classificados (art. 35).

§ 2º - O Presidente do Tribunal distribuirá o recurso a um Desembargador, realizando-se o julgamento em sessão especial do Tribunal de Justiça, convocada para dentro de um quinquídio.

§ 3º - Os Desembargadores que integram a Comissão do Concurso, como membros efetivos ou suplentes, poderão tomar parte na discussão e julgamento desses recursos.

§ 4º - Da decisão do Tribunal não caberá recurso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - A qualquer tempo, ainda que depois de concluído o Concurso e feita a classificação, qualquer Membro da Comissão, qualquer Desembargador, o Procurador-Geral ou Membro do Conselho da Ordem dos Advogados (Seção do Distrito Federal), poderá pedir o cancelamento da inscrição ou eliminação do candidato, desde que apresente motivo relevante.

§ 1º - Sobre o pedido a que se refere o presente artigo, será ouvido o candidato no prazo de cinco (05) dias, prorrogável por mais cinco (05), a critério do Presidente, decidindo, em seguida, o Tribunal.

§ 2º - Para cancelamento da inscrição ou eliminação do candidato, o Tribunal de Justiça decidirá pela maioria absoluta dos presentes a sessão, observado o quorum legal.

Art. 38 - O Presidente do Tribunal de Justiça, poderá celebrar convênios com os Tribunais dos Estados, que objetivem a divulgação do Concurso, o fornecimento de dados referentes ao Regulamento, o recebimento e remessa dos requerimentos e a prestação e verificação de informações (art. 6º).

Art. 39 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Vice-Presidente ou pela Comissão do Concurso, conforme a hipótese.

Brasília-DF, em 20 de novembro de 1990.

Desembargador LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal

INFORMAÇÕES: SECRETARIA DO CONCURSO - TELEFONES: (061) 312-7214 ou 312-7359. HORÁRIO: DE 12:00 ÀS 19:00 HORAS.

PROGRAMA

DIREITO CONSTITUCIONAL

a) Constituição: Conceito, classificação. b) Poder Judiciário e a LOMAN. c) Ação Popular.

a) Teoria Geral do Direito Constitucional. b) Autonomia Municipal. c) Mandado de Segurança.

a) O Poder Constituinte. b) Direitos Políticos. c) "Habeas Corpus".

a) Intervenção Federal. b) Direitos e Garantias Individuais. c) Declaração de Inconstitucionalidade.

a) Predicamentos da Magistratura. b) Sistema Tributário. c) A Liberdade e as Declarações de Direitos.

a) Direito Adquirido - ato jurídico perfeito - coisa julgada. b) Ordem Social. c) O Poder Judiciário.

a) Separação de Poderes. b) Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - Organização e Competência. c) Fundamentos da Responsabilidade Política: o "impeachment".

a) Poder Legislativo - Comissões Parlamentares de Inquérito. b) Forma de Governo e de Estado. c) Mandado de Injunção.

a) Poder Executivo. b) Os Partidos Políticos e a representação proporcional. c) Ação Popular.

a) Processo Legislativo. b) Ministério Público. c) "Habeas Corpus".

a) A Organização da Justiça e a LOMAN. b) O Estado de Defesa e o Estado de Sítio - Imunidades Parlamentares. c) Partidos Políticos.

a) Supremo Tribunal Federal. b) Nação e Estado. c) A República Federativa.

a) Vedações Constitucionais. b) Justiça Eleitoral - Direitos Políticos. c) A Democracia e o Juri.

a) Tribunais de Contas. b) A Hierarquia das Leis. c) Direitos e Garantias Individuais.

a) Controle de Constitucionalidade. b) Funções Essenciais à Justiça. c) Mandado de Segurança.

a) Justiça do Distrito Federal e dos Territórios: Organização e Competência. b) Os Partidos Políticos. c) Ação Popular.

a) O Poder Constituinte. b) Intervenção no Domínio Econômico. c) Direi

to Adquirido - Ato Jurídico Perfeito - Coisa Julgada.

a) Separação de Poderes. b) Direito de Propriedade - Reforma Agrária - Desapropriação e usucapião especial. c) "Habeas-data".

a) Predicamentos da Magistratura. b) Direitos Políticos. c) Processo Legislativo.

a) Supremo Tribunal Federal. b) Do Distrito Federal. c) Direitos e Garantias Individuais.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Entidades paraestatais: Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, Fundações instituídas pelo Poder Público (conceito e caracteres) - Teoria Geral do Processo Administrativo - Processo Administrativo Disciplinar (fase), O Sistema da Jurisdição Única.

Os Poderes Administrativos: vinculados, discricionários, hierárquicos, disciplinares e regulamentares. O Poder de Polícia: conceito e atributos. Controle Administrativo: recursos administrativos, representação, reclassificação, pedido de reconsideração, esgotamento dos recursos administrativos e coisa julgada administrativa.

Estrutura da Administração Pública Brasileira: O Dec. Lei nº 200, de 1967. Os princípios da Reforma Administrativa: Órgãos que integram a Administração Federal. Entidades que integram a Administração Indireta.

Atos Administrativos: conceito, atributos e classificação (atos de império, de gestão, vinculados e discricionários). Contrato de obra pública. Licitação (obrigatoriedade, inescusabilidade, procedimento e modalidades).

Contrato Administrativo: conceito, peculiaridades, controle, teoria do fato do princípio e da imprevisto. Formalização do contrato. Emissão e intervenção na propriedade: desapropriação, requisição, serviço administrativo e ocupação temporária.

Agentes Administrativos: regimes jurídicos, normas constitucionais pertinentes ao funcionalismo - a art. 103 da Constituição Federal, funcionamento de fato. Convênio e consórcio administrativo.

Concessão, permissão e autorização do serviço público. Inatividade do funcionário público civil e militar (aposentadoria, disponibilidade, reserva remunerada e reformada). Autarquia: privilégio e controle.

Serviço Público: conceito, serviços delegados e particulares. Servidores públicos: regime estatutário e regime celetista. Os poderes da Administração: vinculados, discricionários e regulamentares.

Responsabilidade Civil da Administração: evolução doutrinária - reparação do dano - controle da Administração: administrativo, legislativo e judiciário.

Domínio Público: domínio eminentemente e domínio patrimonial - Bens Públicos: classificação, administração e utilização. Terras devolutas.

Intervenção do domínio econômico: monopólio estatal e privilégio. A Lei nº 4.137, de 1962. Controle do abastecimento: Lei Delegada nº 4 e 5, de 1962. O Poder de Polícia: atributos.

Formas de uso especial dos bens públicos: autorização, permissão com cessação de uso e concessão de direito real de uso. Princípios do Direito Administrativo: Princípios Univalentes, plurivalentes, monovalentes e setoriais.

Domínio Público: hídrico e aéreo. Proteção ao meio ambiente. Terras ocupadas pelos silvícolas. Autonomia do Direito Administrativo. Os Princípios: de igualdade dos administrados e de presunção da verdade.

A descentralização e desconcentração administrativas. Nulidade e Revogação do ato administrativo: efeitos. Atributos do ato administrativo. Licitação: habilitação dos licitantes, julgamento das propostas - adjudicação e homologação.

Teoria Geral do Processo Administrativo: princípios do processo administrativo, fase do processo administrativo, processo administrativo disciplinar, tributário e de consulta. A desapropriação. O tombamento.

Poderes da administração: vinculados, discricionários, hierárquicos, disciplinares e regulamentares. Controle da administração pelo Poder Judiciário. O Poder de Polícia: conceito, finalidade e condições de validade.

Servidores Públicos: regimes jurídicos estatutário e celetista. Responsabilidade Civil da Administração no Direito Brasileiro. Serviço Administrativo e ocupação temporária.

A Administração Indireta: autarquia, sociedade de economia mista e empresa pública (conceito, controles e privilégios). Tombamento - Responsabilidade do ato administrativo: trusts, cartéis, holding e multinacionais. A lei antitruste (Lei 4.137/62).

Controle da Administração: fiscalização hierárquica e recursos administrativos, fiscalização financeira e orçamentária. A administração em juízo: situação processual. Desapropriação: declaração expropriatória e processo expropriatório. Contrato administrativo: inescusabilidade.

O processo disciplinar administrativo, o processo tributário e o de consulta. Regime jurídico das terras e minas. Desapropriação e requisição. Concessão de uso de bens públicos e concessão de direito real de uso.

DIREITO CIVIL

Leis. Definição e espécies. Classificação. Obrigação. Noções Gerais. Classificação. Condomínio.

Eficácia da Lei no tempo. Cláusula penal. Mora. Serviço e usufruto. Eficácia da lei no espaço. Pagamento. Hipoteca.

Interpretação das leis. Cessão de crédito: conceito, natureza e efeitos. Fenhor.

Cessação da eficácia da lei. Revogação. Contratos: princípios gerais e classificação. Casamento: conceito, natureza jurídica e finalidade. Prova do casamento.

Analogia e princípios gerais do Direito. Contratos: extinção, cláusula resolutiva: exceptio inadimpleti contractus. Impedimentos matrimoniais. Casamento inexistente, nulo e anulável.

Personalidade. Pessoa natural e pessoa jurídica. Contratos. Teoria da imprevisão: casamento: efeitos. Regime de bens.

Capacidade e incapacidade. Arras, vícios redibitórios e evicção. Dissolução da sociedade conjugal. Divórcio.

Domicílio. Contratos: a compra e venda. Parentesco legítimo e ilegítimo. A inovação de paternidade.

Bens. Noção. Classificação. Contratos: doação, empréstimo e depósito. Parentesco civil. Adoção simples e plena.

Negócio Jurídico. Noção. Elementos essenciais. Contratos. Locação e fiança. Patrio poder e alimentos.

Negócio Jurídico. Elementos acessórios: condição, termo e modo. Contratos: mandato e gestão de negócios. Tutela, curatela e ausência.

Negócio Jurídico. Vícios: erro, dolo, coação, contratos: a promessa de compra e venda. Sucessão legítima.

Negócio Jurídico. Vícios. Simulação e fraude. Contratos: seguro. Seu cessão: princípios gerais: abertura e aceitação da herança. Renúncia.

Nulidade e anulabilidade dos negócios jurídicos. Responsabilidade Civil, contratual e extracontratual. Testamento: princípios gerais; Formas. Disposições testamentárias. Legados.

Ato ilícito. Posse. Conceito, natureza jurídica e classificação. Dissolução da sociedade conjugal. Divórcio.

Da prescrição. Posse: aquisição e perda. Efeitos da posse. Inventário e partilha.

Da decadência. Propriedade: conceito e elementos. Aquisição. O combinato.

Atos ilícitos. Exclusão de ilicitude. Usucapião. A locação predial urbana. A Lei 4.645/79.

Negócio Jurídico. Noção e elementos essenciais. Propriedade: direitos de vizinhança. Responsabilidade civil: o dano e sua reparação.

DIREITO PENAL

Normas penais - Interpretação da Norma Penal - Homicídio - Epidemia e Causa de Notificação de Doença - Teoria Finalista da Ação-Quadríplice.

A Lei Penal no tempo - Extraterritorialidade - Lesões Corporais - Rixa - Apropriação indébita - Advocacia Administrativa - Erro de Tipo.

Interpretação da Lei Penal - Periculosidade - Latrocínio - Estorção - Favorecimento Pessoal - Abuso de Poder - Elemento subjetivo do Tipo.

Infração Penal - Preterintencionalidade - Crimes contra a liberdade individual - Insuperabilidade - Crime impossível - Concepção psicológica da culpabilidade.

Crime Consumado - Pena: seus fundamentos e fins - Roubo - Enriquecimento ilícito - Entorpecentes - Culpabilidade - Erro de Proibição - Furtivo.

Tentativa - Culpa consciente - Dolo Eventual - Crimes contra a Honra - Alteração de Limites - Apropriação de coisa havida por Erro - Caso Fortuito ou Força Maior.

Legítima Defesa - Co-autoria - Estelionato e outras fraudes - Violenta emoção - Crimes contra a Fé Pública - Concepção Normativa da Culpabilidade.

Medidas de Segurança - Penas Privativas de Liberdade - Crime de Imprensa - Vadiagem - Crimes contra os costumes - Contravenções referentes à incolumidade Pública.

Estado de Necessidade - Crimes contra a Administração Pública - Jogo de Azar - Insuperabilidade - Relação de Causalidade Material - Distância voluntária e Arrependimento Eficaz - Detração.

Dolo - Responsabilidade - Co-autoria - Receptação - Crimes contra a Liberdade Individual - Causas de Exclusão da Culpabilidade - Erro sobre a Pessoa - Escola Clássica.

Concurso Aparente de Normas Penais - Estrito Cumprimento de dever legal - Exercício Regular do Direito - Lenocínio - Erro de Tipo.

Culpabilidade - Crimes contra a Inviolabilidade do domicílio - Crimes contra a Inviolabilidade de correspondência - Preconceito de Raça - Aplicação da Pena.

Causas de Exclusão da Ilícitude - Rixa - Propriedade Industrial - Vias de Fato - Reabilitação - Concurso de Pessoas.

Suspensão Condicional da Execução da Pena - Prescrição Penal - Culpabilidade - Prisão Albergue - Lesões Corporais - Periclitamento da Vida e da Saúde - Teoria Finalista da Ação.

Crimes de Perigo e Crimes de Dano - Crimes contra a Família - Erro de Tipo e Erro de Proibição - Concorrência Desleal - Prescrição in concreto - Princípio da Legalidade.

Tipicidade - Circunstâncias - Crimes contra a Administração da Justiça - Exercício Ilegal da Medicina - Medidas de Segurança - Princípio da Insignificância.

Princípios Constitucionais do Direito Penal - Bigamia - Simulação de Casamento - Aplicação da Pena - Crime Material e Crime Formal - Escola Positiva.

Exclusão de Ilícitude - Isenção da Pena - Prescrição - Rapto - Fuga de Pessoa Presa ou Submetida a Medida de Segurança - Livramento Condicional - Crime Continuado - Emoção e Paixão - Embriaguez - Escola Técnico-Jurídica.

Retroatividade da Lei Penal - Crimes contra a Fé Pública - Crimes contra o Estado de Filiação - Extinção da Punibilidade - Crimes contra a honra - Tentativa - Desorientantes Putativos.

Crimes e Contravenção: diferenciação - Concurso de Normas Penais - Teoria do Estado Perigoso - Crimes contra a Incolumidade Pública - Crimes contra a Administração Pública - Crimes contra a propriedade Imaterial - Teoria da Ação.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Processo Penal - Conceito - Objeto - Inquérito Policial - Polícia Judiciária - Campo de Atividade - Dispensa do Inquérito e seu valor como prova - Investigação contraditória - Arquivamento.

Aplicação da Lei Processual no Tempo - Direito Processual Intertemporal - Ação Penal - Fundamentos - Ação Pública e Condicionada - Ação Privada e Civil - Organização Judiciária e Penal - Órgãos Principais.

Retroatividade e aplicação da Lei Processual no Espaço entre as Nações, entre os Estados da União - Jurisdição e Competência: conceito e diferenciação - Regras de competência - Desaforamento.

Evolução Histórica do Direito Processual Penal - Código de Processo de 1941 - Sua elaboração, inovação e diretrizes - Atos Processuais - Conceito - Requisitos e Objeto - Processo Comum.

Fontes do Direito Processual Penal - Interpretação da Lei Processual Penal - Desaforamento - Conflito de Jurisdição - Incidentes Processuais ocorridos no Inquérito Policial e no Processo Judicial - da competência do Juri - Libelo e Contrariedade.

Juízes Criminais - Defensor do réu e Ministério Público - Origem, evolução e garantias - Ministério Público do Distrito Federal - Ação civil.

Assistente de acusação - Ação Civil derivada do Crime - Da Prova - Conceito e Objeto - Meios de prova - Ônus - Reabilitação: conceito, cabimento e oportunidade.

Ação Popular perante a Constituição e competência para propô-la - Citação - Intimação e Notificação - Pronúncia - Impronúncia e Despronúncia - Execução de Medida de Segurança - Processamento.

Questões Prejudiciais - Atos Administrativos, Jurisdicionais, Decisórios, Postulatorios, Instrutórios, Reais, Dispositivos e Classificação - Fiança e Liberdade Provisória, Conceito.

Exceções: conceito e classificação - Corpo de Delito Direto e Indireto - Absolvição Sumária - Função do Jurado - Acareação - Índices, presunções e documentos.

Prisão em Flagrante - Incidentes relativos ao estado da pessoa do acusado - Busca e Apreensão - Reconstituição do crime - Nulidades.

Prisão Preventiva, Administrativa e Disciplinar - Aplicação Provisória da Medida de Segurança - Incidente de Falsidade - Recursos: conceito, unidade e pluralidade da Instância - Recurso em sentido estrito.

Perícia - Interrogatório e Confissão - Debates em plenária do Juri - Atribuições do Presidente do Tribunal - Organização do Juri - Habeas corpus.

Sursis ou Suspensão Condicional da Execução da Pena - Livramento Condicional - Homologação de Sentença Estrangeira.

Procedimentos Especiais: Processo e julgamento dos crimes falimentares - Processo e julgamento dos Crimes de Responsabilidade - Declaração de Nulidade do Ato - Oportunidade de Arguição, renovação ou retificação - Decadência - Preclusão.

Elementos Objetivos e subjetivos de Livramento Condicional - Processo - Quem pode pleitear e competência para concedê-lo - Revogação - Crime de Calúnia, Injúria - Processo e julgamento - Procedimento Sumário - Prescrição e Perempção - Efeitos das Nulidades.

Processo e julgamento das Contravenções Penais - Processo e julgamento dos Crimes de Entorpecentes - Protesto por novo juri - Embargos Infringentes e Declaratórios.

Prova Testemunhal - Reconhecimento de Pessoas e Coisas - Declaração do Ofendidos: valor como prova - Da graça. Do Indulto e da Anistia - Habeas corpus e prisão administrativa.

Recurso Extraordinário - Carta Testemunhal - Revisão Criminal - Princípio de Conservação do Ato Processual: Convalidação, Elementos Essenciais ao Ato Processual - Atos Inexistentes - Constrangimento Praticado por particular e cabimento de Habeas corpus.

Carta Rogatória - Apelação - Crimes da Competência do Tribunal do Juri - Organização do Tribunal do Juri e Função do Jurado.

DIREITO COMERCIAL

a) Falsidade: caracterização e declaração, b) Títulos de Crédito: Teoria geral e letra de câmbio, c) O empresário comercial.

a) Falsidade: efeitos jurídicos da sentença declaratória: quanto aos direitos dos credores - quanto à pessoa e aos bens do falido, b) Títulos de crédito: nota promissória, c) Atos de Comércio - registro de Comércio.

a) Falsidade: efeitos jurídicos da sentença declaratória: quanto aos contratos do falido, b) Títulos de crédito: cheque, c) Elementos de identificação da empresa comercial.

a) Falsidade: efeitos jurídicos da sentença declaratória: da ação revocatória, b) Títulos de Crédito: duplicata, c) Elementos do exercício da empresa comercial e atributos da empresa.

a) Falsidade: Da administração, b) Títulos de crédito: ação cambial e de locupletamento, c) Sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

a) Falsidade: arrecadação e guarda dos bens, livros e documentos do falido, b) Títulos de Crédito: Endosso, b) Compra e venda mercantil.

a) Falsidade: do pedido de restituição e dos embargos de terceiro, b) Títulos de crédito: protesto cambial, c) Contratos mercantis: teoria geral.

a) Falsidade: da verificação e classificação dos créditos, b) Títulos de Crédito: aval, c) Sociedades Anônimas: noções gerais - o capital social - órgãos sociais.

a) Falsidade: do inquérito judicial, b) Títulos de Crédito: conhecimento de frete, conhecimento de depósito, "Warrant" e certificado de depósito bancário, c) Sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

a) Falsidade: liquidação, b) Títulos de Crédito: ações, c) Sociedades em nome coletivo - dissolução e liquidação das sociedades.

a) Falsidade: da extinção das obrigações, b) Títulos de Crédito: nota promissória, c) Dos contratos e obrigações mercantis: noções gerais da locação mercantil.

a) Concordatas: disposições gerais, b) Títulos de Crédito: cheque, c) Mercado de Capitais: alienação fiduciária em garantia.

a) Concordata preventiva, b) Títulos de Crédito: duplicata, c) Dos comerciantes.

a) Concordata suspensiva, b) Títulos de Crédito: teoria geral e letra de câmbio, c) Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

a) Falsidade: crimes falimentares, b) Títulos de Crédito: ação cambial e de locupletamento, c) Sociedade Anônimas: noções gerais - transformação - incorporação - fusão - cisão - dissolução e liquidação.

a) Lei de Falsidades: disposições especiais e gerais, b) Títulos de Crédito: endosso, c) Sociedades em sociedade simples, de Capital e de Indústria e em conta de participação.

a) Falsidade: efeitos jurídicos da sentença declaratória: quanto aos contratos do falido, b) Títulos de Crédito: aval, c) Matéria e atos de comércio - agentes auxiliares do comércio - a empresa comercial.

a) Falsidade: efeitos jurídicos da sentença declaratória: da ação revocatória, b) Títulos de Crédito: protesto cambial, c) Dos contratos e obrigações mercantis: noções gerais - da locação mercantil.

a) Falsidade: caracterização e declaração, b) Títulos de Crédito: duplicata, c) Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

a) Concordatas: disposições gerais, b) Títulos de Crédito: cheque, c) Mercado de capitais: alienação fiduciária em garantia.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

a) Jurisdição e Organização Judiciária - Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, b) Ação declaratória incidental, c) Ações possessórias.

a) Ação - conceito, elementos, classificação, concurso e cumulação de ações, b) Prova: teoria geral - conceito, classificação, objeto, Ônus - momentos da prova - sistemas de prova, c) Ação de prestação de contas e de depósito.

a) Processo: conceito, objeto, tipos, relação jurídica - atos e princípios processuais, b) Prova: documental, testemunhal, confissão e depoimento pessoal, c) Embargos de terceiro.

a) Condições de ação e pressupostos processuais, b) Contestação - reconvenção - exceções, c) Procedimentos especiais de Jurisdição voluntária.

a) Competência - determinação, critérios objetivo, territorial e funcional - competência absoluta e relativa, b) Sentença: conceito, requisitos, efeitos, c) Da ação de despejo de imóvel residencial, não residencial e comercial.

a) Coisa julgada formal e material - preclusão - limites objetivos e subjetivos da coisa julgada, b) Das nulidades, c) Da ação de nulidade de obra nova e da ação de usucapio.

a) Da petição inicial, da resposta de réu e da revelia, b) Do litisconsórcio, da assistência e da intervenção de terceiros, c) Procedimentos cautelares: arresto, sequestro, caução, busca e apreensão.

a) Das modificações da competência e da declaração de incompetência, b) Processo de conhecimento: das providências preliminares e do julgamento conforme o estado do processo, c) Dos recursos - teoria geral.

a) Das partes e dos procuradores - do Juiz e dos auxiliares da Justiça, b) Procedimento sumaríssimo, c) Do processo cautelar.

a) Condições da ação e pressupostos processuais, b) Das atos processuais, c) Do inventário e da partilha.

a) Das Comunicações dos atos processuais, b) Da execução por quantia certa contra devedor solvente, c) Ação rescisória.

a) Coisa julgada formal e material - preclusão - limites objetivos e subjetivos da coisa julgada, b) Apelação, c) Da execução por quantia certa contra devedor solvente.

a) Processo: formação, suspensão e extinção, b) Agravo de Instrumento, c) Da habitação, da restauração de autos e das vendas a crédito por reserva de domínio.

a) saneamento do processo, b) Embargos Infringentes e de Declaração, c) Penhora, Arrematação e pagamento ao credor - remição.

a) Litisconsórcio, b) Recurso Extraordinário, c) Execução das obrigações de fazer e não fazer.

a) Denúncia da lide, b) Execução: princípios gerais, Títulos executivos judiciais e extrajudiciais, c) Uniformização da Jurisprudência.

a) Nomeação à autoria e chamamento ao processo, b) Liquidação da sentença e requisitos necessários para realizar qualquer execução, c) Da ação de despejo de imóvel residencial, não-residencial e comercial.

a) Petição inicial, Pedido, Causa de pedir, Citação, b) Processo cautelar - regras gerais, Procedimentos cautelares: sequestro, arresto, caução, busca e apreensão, c) Dos embargos do devedor.

a) Procedimento ordinário: das providências preliminares, do julgamento conforme o estado do processo, b) Procedimentos cautelares específicos, c) Da ação de consignação em pagamento.

a) Procedimento sumaríssimo, b) Do processo de execução: teoria geral, Juiz e partes, responsabilidade patrimonial, c) Da ação de nulidade de obra nova e da ação de usucapio.

Brasília, 05 de outubro de 1.989.

Desembargador LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA ABREU

Presidente da Comissão de Concurso

